



Decreto n.º 029/2023

REGULAMENTA EM AMBITO MUNICIPAL A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, - LEI PAULO GUSTAVO - REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do município de Poço Dantas, o Senhor ITAMAR MOREIRA FERNANDES no uso das atribuições legais, DECRETA:

DOS RECURSOS

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos proveniente da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023 - Lei Paulo Gustavo, neste ato denominado LPG, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir ações emergenciais ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade pública ou pandemias.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Poço Dantas, proveniente da Lei supracitada, fora de R\$ 58.418,86 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos). E em âmbito municipal, 5% ou seja o valor de R\$ 2.920,24 (Dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) foi reservado para contratação de assessoria, sendo a quantia de R\$ 55.497,92 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) dividido em percentuais conforme determinação do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, da seguinte forma:

I. Do artigo 6.º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, os valores de:

- a) R\$ R\$ 29.408,35 (Vinte e nove mil, quatrocentos e oito reais e trinta e cinco centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.
- b) 6.715,45 (Seis mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos) para apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da COVID-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e cinemas itinerantes.
- c) R\$ 3.374,27 (Três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

II. Do artigo 8.º Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, o valor de:

- a) R\$ 16.000,05 (Dezesseis mil e cinco centavos) para ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outras formas de seleção pública simplificada prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (LPG).



Art. 3º - O recurso teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, TranfereGov e será gerido pela Prefeitura Municipal de Poço Dantas-PB, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 4º - Caberá a Comissão de acompanhamento, avaliação e seleção, criada por meio da Portaria n.º 027/2023 de 15 de maio de 2023 atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo no município de Poço Dantas-PB, com as seguintes atribuições:

- a) Realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;
- b) Validar a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022, no âmbito do Município de Poço Dantas-PB;
- c) Acompanhar e orientar as providências indicadas neste Decreto;
- d) Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Poço Dantas-PB;
- e) Operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;
- f) Acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;
- g) Regularizar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;
- h) Avaliar a prestação de contas ou de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações;
- i) Avaliar a prestação de contas ou de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações.

DO CADASTRAMENTO

Art. 5º - Fica obrigatória a inscrição dos artistas e espaços culturais do Município de Poço Dantas-PB na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, para que possa participar das ações previstas pela LPG no município.

§ 1º - Os inscritos no cadastro municipal, deverão ter suas inscrições homologadas.

§ 2º - Fica dispensado aos artistas e espaços culturais com cadastros já homologados entre 2020 e 2022 para um novo cadastramento.

DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 6º - Os instrumentos de seleção deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos de acessibilidade, ações afirmativas e contrapartidas previstas no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 7º - Os instrumentos de seleção deverão priorizar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, comprovadamente, possuem sua atividade artística como principal fonte de renda e foram afetadas em consequência da pandemia do COVID-19.



Art. 8º - Não poderão participar dos instrumentos de chamamentos públicos:

- I. Pessoas que tenham envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do município de Poço Dantas-PB, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- IV. Menores de 18 anos;
- V. Mais de uma inscrição por CPF ou CNPJ;
- VI. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sem natureza cultural;
- VII. Coletivo/Grupo cultural sem CNPJ que não comprove pelo menos 1 ano de criação;
- VIII. Integrantes de grupos/coletivos culturais sem CNPJ;
- IX. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea de contratar com o serviço público, enquanto perdurar a sanção de inidoneidade;
- X. Pessoas que não resida no município de Poço Dantas- PB, exceto proponentes inscritos na categoria C do edital de n.º 01/2023
- XI. Proponentes inscritos nos editais de n.º 01 e n.º 02, tendo que ser escolhido apenas 1 (uma) inscrição

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º - Para garantir ampla publicidade e transparência a Prefeitura Municipal de Poço Dantas-PB disponibilizará um link na página oficial da prefeitura exclusiva para publicações e comunicados acerca da Lei Paulo Gustavo no município.

Art. 10º - Os decretos, portarias, editais, lista de inscritos, homologação e cadastro e outros documentos oficiais que tangem a LPG no município serão publicados em Diário Oficial do município.

Art. 11º - Atendendo ao artigo 10 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o município se comprometerá, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo a firmar termo de cooperação federativa com o Sistema Nacional de Cultura consolidando suas responsabilidades diante do fortalecimento das políticas públicas de cultura no município.

Art. 12º - Cabe a Prefeitura Municipal de Poço Dantas por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo em responsabilidade com a LPG:

- I. Fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipal de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;
- II. Executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- III. Promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- IV. Criar Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento;
- V. Realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;
- VI. Recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- VII. Encaminhar ao Ministério da Cultura: relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados e relatório final de gestão;
- VIII. Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

- informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- IX. Respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura;
 - X. Instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário;
 - XI. Garantir a adequação orçamentária no prazo previsto em Lei.

**DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES
AGENTE CULTURAL**

- I. Se inscreverem nos instrumentos de chamamentos públicos;
- II. Acompanhar todas as etapas dos chamamentos públicos e a observância quanto aos prazos;
- III. Aplicar os recursos exclusivamente em atividades ou ações direcionadas ao objeto pleiteado no Termo de Execução Cultural;
- IV. Abrir conta bancária específica, conforme Art. 25 do Decreto 11.453/2023. A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses: conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
- V. Realizar contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme pactuação no ato da inscrição. E, no caso dos documentários e vídeos, liberar o direito, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de utilizar os referidos conteúdos em sites, redes sociais, em eventos, entre outros vinculações ou ocasiões que for necessária.
- VI. Apresentar em seus projetos medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- VII. Prestar contas a gestão pública municipal com 60 dias após o fim de vigência do Termo de Execução Cultural;
- VIII. Divulgar os produtos resultantes da seleção, devendo usar as marcas da Prefeitura Municipal de Poço Dantas, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme disponibilizado no site <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, <https://www.pocodantas.pb.gov.br/>
- IX. Guardar toda documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 13º - No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de proposta aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado a uma das alíneas do inciso I do art. 2º, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre as alíneas de maior demanda, por meio de um novo edital ou devolvido a União.

§ 2º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no inciso II do art 2º, o saldo existente poderá ser utilizado em outro edital ou devolvido a União.

§ 3º Os recursos previstos no inciso II apoiarão projetos culturais que sejam desenvolvidos colaborativamente, e que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos territoriais, sociais e econômicos.

Art. 14º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Dantas-PB, 17 de outubro de 2023.

Itamar Moreira Fernandes
Prefeito Constitucional



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
DIÁRIO DO POVO
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 029/2023

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO - REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal do município de Poço Dantas, o Senhor **ITAMAR MOREIRA FERNANDES** no uso das atribuições legais, DECRETA:

DOS RECURSOS

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos proveniente da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, neste ato denominada LPG, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir ações emergenciais ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade pública ou pandemias.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Poço Dantas, proveniente da Lei Supracitada, fora de RS 58.418,86 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos). E em âmbito municipal, 5% ou seja o valor de RS 2.920,24 (Dois mil, novecentos e vinte reais e quatrocentos e vinte centavos) foi reservado para contratação de assessoria, sendo a quantia de RS 55.497,92 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) dividido em percentuais conforme determinação do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, da seguinte forma:

- I. Do artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, os valores de:
 - a) RS 29.408,35 (Vinte e nove mil, quatrocentos e oito reais e cinco centavos) para apoio à produção audiovisuals de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;
 - b) 6.715,45 (Seis mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos) para apoio a reformas, a restaurações, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluindo a protocolos sanitários relativos à pandemia da COVID-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e cinemas itinerantes;
 - c) RS 5.374,27 (Três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e a realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras em acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

II. Do artigo 8º Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, o valor de:

- a) RS 16.000,05 (Dezesseis mil e cinco centavos) para ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outras formas de seleção pública simplificada prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (LPG).

Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 8º - Não poderão participar dos instrumentos de chamamentos públicos:
- I. Pessoas que tenham envolvido direto na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - II. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do município de Poço Dantas-PB, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
 - III. Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
 - IV. Menores de 18 anos;
 - V. Mãe de uma inscrição por CPF ou CNPJ;
 - VI. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sem natureza cultural;
 - VII. Coletivos/grupos culturais sem CNPJ que não compare pelo menos 1 ano de criação;
 - VIII. Integrantes de grupos/coletivos culturais sem CNPJ;
 - IX. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea de contratar com o serviço público, enquadrada pendurar a sanção de inidoneidade;
 - X. Pessoas que não residam no município de Poço Dantas - PB, exceto proponentes inscritos na categoria C do edital de nº 01/2023;
 - XI. Proponentes inscritos nos editais de nº 01 e nº 02, tendo que ser escolhidos apenas 1 (uma) inscrição.

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º - Para garantir ampla publicidade e transparência a Prefeitura Municipal de Poço Dantas-PB disponibilizará em link na página oficial da prefeitura exclusiva para publicações e comunicados acerca da Lei Paulo Gustavo no município.

Art. 10º - Os decretos, portarias, editais, lista de inscrites, homologação e cadastro e outros documentos oficiais que tangem a LPG no município serão publicados em Diário Oficial do município.

Art. 11º - Atendendo ao artigo 10 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o município se comprometerá, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo a firmar termo de cooperação federativa com o Sistema Nacional de Cultura consolidando suas responsabilidades diante do fortalecimento das políticas públicas de cultura no município.

Art. 12º - Cabe a Prefeitura Municipal de Poço Dantas por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo em responsabilidade com a LPG

- I. Fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipal de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipal de cultura, e apresentar as devidas compensações;
- II. Executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- III. Promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- IV. Criar Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento;
- V. Realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;
- VI. Recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- VII. Encaminhar ao Ministério da Cultura, relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitado e relatório final de gestão;
- VIII. Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das

Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O recurso teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, TransferGov e será gerido pela Prefeitura Municipal de Poço Dantas-PB, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 4º - Cabeza a Comissão de acompanhamento, avaliação e seleção, criada por meio da Portaria nº 027/2023 de 15 de maio de 2023 atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo no município de Poço Dantas-PB, com as seguintes atribuições:

- a) Realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;
- b) Validar a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022, no âmbito do Município de Poço Dantas-PB;
- c) Acompanhar e orientar as providências indicadas neste Decreto;
- d) Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Poço Dantas-PB;
- e) Operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;
- f) Acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;
- g) Regularmente a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;
- h) Avaliar a prestação de contas ou de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando "agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto" e autoridade responsável pelo julgamento das informações;
- i) Avaliar a prestação de contas ou de informações em relação de exceção a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o "agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto" e autoridade responsável pelo julgamento das informações.

DO CADASTRAMENTO

Art. 5º - Fica obrigatória a inscrição dos artistas e espaços culturais do Município de Poço Dantas-PB na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, para que possa participar das ações previstas pela LPG no município.

- § 1º - Os inscrites no cadastro municipal, deverão ter suas inscrições homologadas;
- § 2º - Fica dispensado aos artistas e espaços culturais com endos por homologados entre 2020 e 2022 para um novo cadastramento.

DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 6º - Os instrumentos de seleção deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos de acessibilidade, ações afirmativas e contrapartidas previstas no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 7º - Os instrumentos de seleção deverão priorizar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, comprovadamente, possuem sua atividade artística como principal fonte de renda e foram afetadas em consequência da pandemia da COVID-19.

Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

- informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- IX. Respeitar e cumprir o manual de aplicação de recursos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura;
- X. Instaurar instância de contas especiais nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário;
- XI. Garantir a adequação orçamentária no prazo previsto em Lei.

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES AGENTE CULTURAL

- I. Se inscreveram nos instrumentos de chamamentos públicos;
- II. Acompanhar todas as etapas dos chamamentos públicos e a observância quanto aos prazos;
- III. Aplicar os recursos exclusivamente em atividades ou ações direcionadas ao objeto pleiteado no Termo de Execução Cultural;
- IV. Abrir conta bancária específica, conforme Art. 25 do Decreto 11.453/2023. A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses: conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente inscrita de tarifas bancárias ou conta bancária de instituição financeira privada em que não haja cobrança de tarifas;
- V. Realizar contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme pactuação no ato da inscrição. E, no caso dos documentários e vídeos, libere o direito, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de utilizar os referidos conteúdos em sites, redes sociais, em eventos, entre outras vinculações ou ocasiões que for necessário;
- VI. Apresentar em seus projetos evidências de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do edital, nos termos do disposto na Lei nº 13.176 de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência);
- VII. Prestar contas a gestão pública municipal com 60 dias após o fim de vigência do Termo de Execução Cultural;
- VIII. Divulgar os produtos resultantes da seleção, devendo usar as mídias da Prefeitura Municipal de Poço Dantas, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme disponibilizado no site <http://www.gov.br/brasil/pt/assessoria-legal-participa-quarta-vez-a-competicao-desta-vez-tem-novo-manual>, <http://www.pocodantas.pb.gov.br>;
- IX. Guardar toda documentação relativa à execução do objeto e a execução financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 13º - No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023.

§ 1º - Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de proposta aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado a uma das etapas do inciso I do art. 2º, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre as etapas de maior demanda, por meio de um novo edital ou devolução à União.

§ 2º - Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no inciso II do art. 2º, o saldo excedente poderá ser utilizado em outro edital ou devolvido à União.

§ 3º - Os recursos previstos no inciso II poderão ser utilizados em projetos culturais que sejam desenvolvidos colaborativamente, e que resultem em benefício coletivo e que gerem impactos territoriais, sociais e econômicos.

Art. 14º - Os custos emissões serão direcionados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor no data de sua publicação.

Poço Dantas-PB, 17 de outubro de 2023

Itamar Moreira Fernandes
 Prefeito Constitucional
 Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br

